



Município de
Campina da Lagoa



LEI N° 330/2016

Concede recomposição dos vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2016 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **Célia Cabrera de Paula**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam recompostos monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2016, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos municipais inativos do Poder Executivo, no percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), referente ao índice acumulado do INPC – IBGE entre o período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º - Por se tratar de recomposição do poder aquisitivo da moeda, a recomposição geral aplicada nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, prevista no artigo anterior, está em conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão que em decorrência da recomposição no percentual estabelecido no artigo 1º desta Lei não alcançar o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015, passarão a receber mensalmente, a importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para nível inicial da tabela de vencimentos.

Art. 4º - Atenderão a cobertura das despesas para a execução desta Lei, os recursos:

I - Do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2016, previstos na rubrica: "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso de Servidores Ativos ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionados;

II - Do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2016, previstos na rubrica: "Aposentadorias e Reformas", para Servidores Inativos;

III - Do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2016, previstos na rubrica: "Pensão".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2016, revogando-se as demais disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 28 de janeiro de 2016.

Célia Cabrera de Paula
PREFEITA MUNICIPAL